



PARICONHA – ALAGOAS
CENTRO ADMINISTRATIVO PAULO ANDRADE
Gabinete do Prefeito
CNPJ 35.634.435/0001-72

LEI Nº 186/2010

DE 24 DE MAIO DE 2010.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO – DMTUR, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Departamento Municipal de Turismo – DMTUR, no âmbito da Administração pública municipal de Pariconha – AL.

Art. 2º – O Departamento Municipal de Turismo – DMTUR, subordinado ao Prefeito Municipal, é o órgão central do planejamento, da coordenação, articulação e do controle das políticas voltadas para o desenvolvimento das atividades de turismo em Pariconha.

Art. 3º – O Departamento Municipal de Turismo – DMTUR tem como finalidades básicas:
I – formular, desenvolver, acompanhar e avaliar a operação das políticas públicas de turismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Pariconha;

II – fomentar e operar planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento das atividades de turismo em Pariconha;

III – planejar, articular e operar ações, em parceria com os demais órgãos municipais da Prefeitura Municipal de Pariconha, voltadas ao incremento da atividade turística na cidade, enquanto geradora de trocas culturais, lazer e renda;

IV – desenvolver estudos e pesquisas, visando ampliar e qualificar a área de turismo em Pariconha;

V – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros eventos periódicos, com o objetivo de discutir e incrementar a política e as ações específicas na área de turismo e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas da sociedade civil, organizações não-governamentais e órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal;

VI – estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, como vistas a promover projetos de interesse do segmento turístico em Pariconha;

VII – fortalecer e apoiar ações voltadas ao incremento do fluxo de turistas a Pariconha, consolidando a imagem da cidade como um destino turístico qualificado, seguro, democrático e multicultural;



Rua Manoel Francisco dos santos, 14 – Centro – Pariconha – Alagoas.

CEP: 57.475-000 – CNPJ. 35.634.435/0001-72 – Telefone: (82) 3647-1110 Ramal 22

Fax: (82) 3647-1110 - E-mail: smspariconha@ig.com.br



PARICONHA – ALAGOAS
CENTRO ADMINISTRATIVO PAULO ANDRADE

Gabinete do Prefeito

CNPJ 35.634.435/0001-72

VIII – garantir a participação da sociedade civil na montagem e operação da política de turismo municipal;

IX – desencadear processo de sensibilização da comunidade para o Turismo, como fenômeno humano e econômico, e das potencialidades de Pariconha;

X – planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao turismo municipal;

XI – reconhecer, receber e valorizar os turistas, buscando ampliar e diversificar os motivos para visitarem a cidade;

XII – planejar e desenvolver o Programa Municipal de Turismo (PMT), composto por ações e projetos que visam o desenvolvimento da atividade social e econômica de turismo;

XIII – ampliar e aprofundar as parcerias nos setores públicos e privados da sociedade, que busquem desenvolver produtos e serviços turísticos a partir de uma concepção global dos interesses da cidade, através do aporte do conhecimento e tecnologia existentes no mercado, para seu maior profissionalismo e rentabilidade;

XIV – desenvolver outras atividades e ações, que lhe forem delegadas, desde que guardem relação técnica com a área de turismo.

Art. 4º – Fica criado o Cargo de Diretor Municipal de Turismo na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – A regulamentação da estrutura organizacional, bem como a definição das competências regimentais da unidade de trabalho do Departamento Municipal de Turismo – DMTUR, serão regulamentadas por Decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 6º – Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar, para o correto funcionamento do departamento Municipal de Turismo DMTUR, servidores de outras Secretarias Municipais, Autarquias e Fundação do Município, bem como de outras esferas de governo, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse e formação na área de turismo, mediante processo de cedência.

Art. 7º – Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos especiais, utilizando os recursos orçamentários, bem como a abrir créditos adicionais ou suplementares, necessários ao correto funcionamento do Departamento Municipal de Turismo DMTUR.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, AOS 24 DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2010.

MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA AOS, 24 (VINTE E
QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).


SUELY ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS

